



LEI N° 530/2023

24 DE FEVEREIRO DE 2023

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARRO/CE
A FIRMAR CONVÊNIOS COM AS
ENTIDADES QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARRO/CE a FIRMAR CONVÊNIO** com as seguintes entidades:

I – INSTITUTO MADRE TERESA DE APOIO A VIDA (HOSPITAL GERAL DE BREJO SANTO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.272.659/0001-83, com endereço à Rua Prefeito João Inácio de Lucena, nº 1255, Centro, Brejo Santo – CE, CEP nº 63.260-000, conforme ANEXO I, no valor Total de até R\$ 981.050,00 (novecentos e oitenta e um mil e cinquenta reais);

II - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.284.505/0001-13, com endereço à Rua Cel. João Coelho, nº 299, Centro, Barbalha – CE, CEP nº 63.180-000, conforme ANEXO II, no valor Total de até R\$ 371.764,00 (trezentos e setenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais);

III - FUNDAÇÃO OTILIA CORREIA SARAIVA (HOSPITAL DO CORAÇÃO E HOSPITAL SANTO ANTÔNIO), inscrita no CNPJ sob o nº 41.343.187/0001-03, com endereço à Rua Zuca Sampaio, nº 685, Vila Santo Antônio, Barbalha – CE, CEP nº 63.180-000, conforme ANEXO III, no valor Total de até R\$ 484.855,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais);





Art. 2º Os Convênios de que trata a presente Lei, terão por objeto a prestação de serviços de saúde de média complexidade ambulatoriais e hospitalares, constantes nos Anexos I, II e III, não realizados no Município.

Art. 3º Fica o Município autorizados a remanejar, dentro de suas necessidades, os recursos constantes de cada Anexo, e entre os convenientes, de modo que os serviços de saúde não venham a sofrer solução de continuidade, respeitados sempre o valor global por esta Lei autorizados.

Parágrafo Único. Ficam convalidados os remanejamentos já realizados em função das necessidades da prestação de serviços de que trata a Lei 503/2021, respeitados o valor global naquela Lei autorizados.

Art. 4º Fica o Município autorizado a estabelecer os critérios sociais técnicos e financeiros para a perfeita execução dessa Lei, em conformidade com os Anexos I, II e III.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, sob a seguinte classificação:

0602. 10 302 0172 2.028	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE.
-------------------------	---

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o orçamento para que a dotação acima identificada comporte os limites de gastos com procedimentos autorizados no artigo 1º da presente Lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições normativas em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário, com seus efeitos financeiros a contar de 2º de janeiro de 2023.





PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO – CE, EM 24 DE
FEVEREIRO DE 2023.



Documento assinado digitalmente

HERICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE

Data: 28/02/2023 09:19:33-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

HERICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal

